



SENADO FEDERAL

Consultoria Legislativa

Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE)

Data da reunião: 05/07/2023
Presidente: Senador Vanderlan Cardoso

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
1	PL 4188/2021 Ementa: Dispõe sobre o serviço de gestão especializada de garantias, o aprimoramento das regras de garantias, o procedimento de busca e apreensão extrajudicial de bens móveis em caso de inadimplemento de contrato de alienação fiduciária, a possibilidade de oneração e de uso de direitos minerários como garantia, o resgate antecipado de Letra Financeira, a transferência de recursos no âmbito do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), a exclusão do monopólio da Caixa Econômica Federal em relação aos penhores civis, a alteração da alíquota do imposto de renda sobre rendimentos de investidores residentes ou domiciliados no exterior produzidos por determinados títulos e valores mobiliários, a alteração da composição do Conselho Nacional de Seguros Privados; altera as Leis nºs 9.514, de 20 de novembro de 1997, 8.009, de 29 de março de 1990, 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), 13.476, de 28 de agosto de 2017, 6.015, de 31 de dezembro de 1973 (Lei de Registros Públicos), 13.097, de 19 de janeiro de 2015, 12.249, de 11 de junho de 2010, 14.113, de 25 de dezembro de 2020, 11.312, de 27 de junho de 2006, e o Decreto-Lei nº 911, de 1º de outubro de 1969; e revoga dispositivos dos Decretos-Lei nºs 70, de 21 de novembro de 1966, 73, de 21 de novembro de 1966, e 759, de 12 de agosto de 1969. Autoria: Câmara dos Deputados [tramitação] Não Terminativo	Senador Weverton	Pela aprovação com emendas	O PL promove diversas alterações voltadas a aprimorar o regime jurídico de garantias de crédito. Entre elas, disciplina a instituição gestora de garantia (IGG), a ser regulamentada pelo Conselho Monetário Nacional (CMN) e supervisionada e fiscalizada pelo Banco Central do Brasil (Bacen), e altera as Leis 9.514/1997, 8.009/1990, 13.476/2017, 6.015/1973, 13.097/2015, o Código Civil e o Decreto-Lei 911/1969, para: a) aprimorar a disciplina da alienação fiduciária em garantia de bens imóveis e do correlato procedimento executivo extrajudicial; b) instituir o procedimento executivo extrajudicial de créditos hipotecários e de créditos garantidos por alienação fiduciária sobre móveis; c) alargar a exceção atualmente existente à impenhorabilidade do bem de família, quando se tratar da oferta voluntária de garantia imobiliária pelo devedor; d) disciplinar a figura do agente de garantia; e) aprimorar a disciplina da hipoteca; f) aumentar de 3% para 10% o percentual máximo dos recursos de depósitos de poupança para operações de empréstimos a pessoas naturais com garantia fiduciária imobiliária, desde que essas operações tenham sido contratadas até 30/6/2022. Ademais, o projeto: a) estabelece que o direito minerário pode ser objeto de garantias; b) altera a Lei 12.249/2010, para dispor sobre o resgate antecipado de letra financeira quando esta estiver vinculada ao pagamento de direitos creditórios, observada a regulamentação do CMN; c) estende a atividade de penhor civil com caráter permanente e contínuo para qualquer instituição financeira, além da Caixa Econômica Federal (CEF); d) altera a Lei 14.113/2020, tratando dos mecanismos de transferência de recursos orçamentários federais relativos à educação aos estados, ao DF e aos municípios, inclusive no que toca à transparência dessas operações; e) altera a alíquota do imposto sobre rendimentos de beneficiário residente ou domiciliado no exterior produzidos por títulos ou valores mobiliários. Sobre a cláusula de vigência da futura lei, afora as regras relativas à alteração de alíquota de imposto para investidores estrangeiros,

Consultoria Legislativa do Senado Federal
Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE)2
Data da reunião: 05/07/2023

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
				que entrariam em vigor em 1º/1/2023, todas as demais regras entrarão em vigor na data de sua publicação. O relatório, que analisou as Emendas n°s 1 a 7, é favorável à matéria, com diversas emendas que apresenta, à Emenda n° 1 e, parcialmente, à Emenda n° 6, rejeitando as demais emendas. As principais alterações propostas são para: a) limitar a redução a zero da alíquota de Imposto de Renda sobre rendimentos de beneficiários domiciliados no exterior envolvendo fundos de investimento; b) suprimir as regras de transferência de recursos no âmbito do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb); c) preservar o monopólio da CEF em operações permanentes e contínua penhor civil; d) suprimir os serviços de gestão especializada de garantias, que seriam prestados pelas IGGs; e) esclarecer quanto às consequências da adjudicação do imóvel no caso de frustração do segundo leilão na execução extrajudicial da propriedade fiduciária no caso de financiamento residencial bem como previsão de nova avaliação ou formas de alienação; f) suprimir a flexibilização da proteção do bem de família; g) esclarecimento das regras de formação do quadro de credores no caso de concurso de credores; h) manutenção da inoponibilidade da prioridade original da hipoteca no caso de seu recarregamento perante direitos contraditórios; i) ajuste redacional sobre a ordem de prioridade entre as obrigações alcançadas pelo recarregamento de hipoteca; j) supressão do art. 18 da proposição, por perda de objeto; k) detalhamento da formalização do título após a arrematação na execução hipotecária extrajudicial; l) inclusão da execução extrajudicial de crédito hipotecário e da execução extrajudicial de garantia imobiliária em concurso de credores; m) ajuste da redação do art. 167, I, da Lei de Registros Públicos à atipicidade do negócio jurídico translativo da propriedade ou de instituição de outros direitos reais; n) afastamento da obrigatoriedade de <i>cross default</i> na extensão da garantia e ajuste na execução nessas hipóteses, bem como no caso de pluralidade de garantias, inclusive fiduciárias; o) adaptação da cessão do direito aquisitivo do fiduciante sem consentimento do credor fiduciário; p) ajustar a multa por atraso no fornecimento da carta de anuência para baixa do gravame; q) exigir a tentativa de intimação eletrônica em conjunto antes da editalícia no caso de execução extrajudicial da garantia fiduciária; r) esclarecimentos quanto à extinção do saldo devedor remanescente, que deve ocorrer apenas no caso de a dívida garantida provir de aquisição de imóvel; s) esclarecimento quanto à extinção do saldo devedor, que não pode ser burlada pelo uso da via judicial no lugar da extrajudicial; t) ajustar o texto para o caso de alienação fiduciária de segundo grau por clareza, com a consequente supressão de dispositivo que fazia remissão e que tratava de subrogação; u) inclusão de medidas de solução negociada de dívidas nos Tabelionatos de Protesto; v) permissão da leiloeira para os tabeliões de notas e os tabeliões de protestos; w) dispor acerca da distribuição dos serviços atípicos prestados pelos tabeliões de notas com base em convênios; x) disciplinar a execução extrajudicial; y) excluir a disciplina das garantias com direitos minerários. Além disso, as emendas do relator visam a: a) estabelecer os Detrans como responsáveis pela execução extrajudicial de veículos; b) retirar a exigência de fiança bancária nas linhas de crédito dos Fundos Constitucionais de Financiamento quando o projeto financiado estiver operacional e a empresa financiada oferecer garantias que cubram os índices estabelecidos nos contratos de financiamento; c) simplificar o procedimento de emissão de debêntures; d) definir a competência dos tabeliões de notas para a apresentação de extratos eletrônicos relativos a bens imóveis no âmbito do SERP; e) prever a competência do Registro Civil das

Consultoria Legislativa do Senado Federal
Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE)3
Data da reunião: 05/07/2023

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
				Pessoas Naturais para emitir certificado de vida; f) dispor sobre a averbação de protesto em registros públicos relacionados a bens do devedor; g) estipular novos serviços a serem prestados pela Central Nacional de Serviços Eletrônicos Compartilhados dos Tabeliães de Protesto, como a emissão de Documento Eletrônico de Transporte (DT-e), além de autorizar a cobrança por preço livre para serviços de emissão de duplicatas eletrônicas; h) tratar da dispensa de depósito prévio de emolumentos de protesto para títulos com vencimento dentro de 120 dias; i) disciplinar a intimação eletrônica no protesto; j) afastar a publicação de protesto em imprensa local impressa, de forma a prestigiar a tendência atual de publicação eletrônica; k) aprimorar o contrato de administração fiduciária, com ajuste no nome do contrato e para garantir ao terceiro segurança na definição do polo passivo de ações que discutam o crédito; l) esclarecer a legitimidade para apresentação de extratos eletrônicos relativos a bens móveis via SERP. Ademais, as emendas acolhidas pelo relator pretendem: a) com relação aos empreendimentos imobiliários de loteamentos, permitir que o mesmo imóvel sirva como garantia perante o Poder Público das obras de infraestrutura e perante financiadores (emenda nº 1); e b) constar expressamente na lei a força de título executivo extrajudicial da contragarantia ou de qualquer outro instrumento que materialize o direito de ressarcimento da seguradora contra tomadores de seguro garantia e seus garantidores (emenda nº 6) – conteúdo que foi, no relatório, transposto para o Código de Processo Civil. Até a finalização deste quadro-síntese, foram apresentadas 16 emendas ao projeto. 1. Em 4/7/2023 foi lido o relatório e concedida vista coletiva da matéria. 2. Foram apresentadas as Emendas nºs 1 a 14. 3. Foram retiradas as Emendas nºs 2 e 8. 4. Foi apresentado o Requerimento nº 69/2023-CAE, da liderança do PP, de destaque para votação em separado da emenda contida no item 38 (posteriormente alterado para 36) do relatório apresentado, que trata da averbação de protesto na matrícula dos imóveis e em outros registros de bens. 5. Foi apresentado o Requerimento nº 70/2023-CAE, do senador Jaime Bagattoli, de destaque para votação em separado da emenda contida no item 4 do relatório. 6. Foi apresentado o Requerimento nº 71/2023-CAE, da liderança do Republicanos, de destaque para votação em separado da emenda nº 12. 7. Os requerimentos de destaque nºs 69 e 71 são automaticamente acolhidos por força do parágrafo único do art. 312 do Regimento Interno. O requerimento nº 70 ainda precisa ser submetido a votação.

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.

Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.

Para receber alertas de divulgação de Quadro-Síntese, escreva para conleg.apl@senado.leg.br.